



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que *dispõe sobre a alteração da redação do item 4-A e seus parágrafos, do Capítulo 4 - "Edificações para fins compostos", da LEI nº 1.150, de 9 de abril de 1985 - Código de Obras."*

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária adequar a legislação vigente.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

"Dispõe sobre a alteração da redação do item 4-A e seus parágrafos, do Capítulo 4 - "Edificações para fins compostos", da LEI nº 1.150, de 9 de abril de 1985 - Código de Obras."

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o item 4-A e seus parágrafos, do Capítulo 4 - "Edificações para fins compostos", da LEI nº 1.150, de 9 de abril de 1985 - Código de Obras, introduzido pela Lei nº 3.263, de 12 de junho de 2012 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

4-A. Na implantação de novos loteamentos, o empreendedor fica obrigado a executar, com recursos próprios, sem qualquer possibilidade de eventual coobrigação do Município, toda a infraestrutura necessária para compensar a demanda futura de água e/ou tratamento de efluentes, além daquelas próprias do empreendimento, os quais deverão ser implementados em locais e mediante diretrizes emitidas e projetos técnicos aprovados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e condicionados a prévia emissão de licença de instalação emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo”.

§ 1º -Ficam dispensados das obrigações previstas no item 4-A, os empreendedores que recolherem aos cofres municipais, como requisito para obtenção de DECRETO de aprovação, a importância de 15 (quinze) UFM’s (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma ou unidade habitacional, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de água potável, e a importância de 15 (quinze) UFM’s (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma ou unidade habitacional, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto”.

§ 2º O empreendedor responsável deverá recolher o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido como requisito para registro do empreendimento, podendo o saldo ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 3º A obrigação prevista no item 4-A se estende aos empreendimentos que ainda não tenham efetuado o recolhimento, constituindo requisito para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o recolhimento poderá ocorrer em até 40 (quarenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Para garantia da obrigação prevista no item 4-A, deverá o empreendedor prestar caução de 10% (dez por cento) das unidades do empreendimento, que será reduzida proporcionalmente ao adimplemento da obrigação."

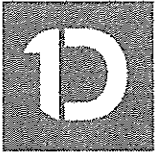
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 30 de agosto de 2023.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/4457-8B02-507D-B797> e informe o código 4457-8B02-507D-B797





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4457-8B02-507D-B797

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 30/08/2023 11:06:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/4457-8B02-507D-B797>